

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO
RIO GRANDE DO SUL**

07	-	SECRETARIA	DE	OBRAS	E	VIACAO		
07.01	-	SECRET.OBRAS	E	VIACAO		AUXILIARES		
2046-APOIO		ADMIN.	AOS	ORGÃOS	ORGAOS	SECRETARIA		
					DA			
(225) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0500		- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					20.000,00	
14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO								
14.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO								
1050-DEFESA CIVIL								
(389) 3.3.90.92.32.00.00.00.1.050-0500		- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT					10.000,00	
Total Anulação:						160.000,00		

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.



ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
 Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no montante de R\$ 160.000,00 com a finalidade de cobrir despesas relacionadas ao pagamento de indenizações, restituições e despesas de exercícios anteriores. A abertura deste crédito especial é necessária para atender a despesas que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente aquelas decorrentes de acordos administrativos e outros compromissos legais que exigem o pagamento de indenizações a terceiros, bem como a restituição de valores recebidos de forma indevida ou em duplicidade. Adicionalmente, o projeto contempla a autorização para o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 4.320/64, que trata da responsabilidade financeira na execução orçamentária. Essas despesas referem-se a compromissos pendentes de anos anteriores que, por circunstâncias diversas, não puderam ser pagos no exercício competente e que agora precisam ser regularizados. A inclusão dessas despesas no orçamento é de extrema importância, não apenas para garantir o cumprimento das obrigações da Administração Pública, mas também para evitar a acumulação de passivos e manter a ordem nas finanças municipais. Além disso, o atendimento a esses compromissos assegura a continuidade da boa gestão pública e a credibilidade do município junto aos seus fornecedores e credores. Para a compensação do crédito especial proposto, será realizada a anulação parcial de dotações orçamentárias de programas menos prioritários, sem comprometer a execução das demais políticas públicas e respeitando o equilíbrio fiscal do município. Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, que é fundamental para assegurar a conformidade financeira e o cumprimento de obrigações legais por parte da Administração Municipal, abrangendo tanto as indenizações e restituições, quanto as despesas pendentes de exercícios anteriores.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFGP Nº 84/2024


Barão do Triunfo, 27 de setembro de 2024

EXMO. SR. FABIO FALLAVENA FERREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO DO TRIUNFO/RS

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos o projeto de Lei nº 56/2024 para deliberação e apreço.

Atenciosamente


Elomar Rocha Kologesi
Prefeito Municipal

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRE-SE E PUBLICA-SE

27/09/24 Ass: P. P. P.

Câmara Municipal de Barão do Triunfo

RECEBIDO EM 27/09/24

PROTOCOLO Nº 221/24